

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 006/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O MUNICÍPIO DE GOIANORTE.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28ª, Centro – Palmas, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS**, portador da matrícula funcional nº 413072705, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 2º Andar, na cidade de Palmas/TO, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM**, nomeado pelo ATO nº 1.260-NM, publicado no DOMP nº 3.816 de 14/10/2025, portador da Matrícula Funcional nº 413019707, e, do outro lado o **MUNICÍPIO DE GOIANORTE**, inscrito no CNPJ nº 25.086.612/0001-70, com sede na Avenida Sete de Setembro, S/N, Centro, na cidade de Goianorte/TO neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE**, portadora da matrícula funcional nº 3080, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025, bem como pelas demais normas de direito público aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo possibilitar e regulamentar a cessão de servidores efetivos, em caráter provisório, entre as instituições signatárias.

1.2 A cessão de que trata o caput desta cláusula se dará através de ato administrativo firmado pelo Município de Palmas/TO com o Município de Goianorte/TO.

1.3. A cessão de servidores deve envolver apenas agentes públicos ocupantes de cargos ou emprego de provimento efetivo junto aos seus órgãos ou entidade de origem.

1.4. O período de afastamento correspondente à cessão respeitará o disposto na legislação de pessoal de cada ente acordante com relação aos seus servidores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho, que especifica as metas, atividades, cronograma de execução e responsabilidades de cada partícipe, constitui parte integrante e indissociável deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo essencial para a execução e o acompanhamento das ações.

2.1.1. Toda a documentação técnica resultante do Plano de Trabalho vincula os partícipes e deve ser por eles observada.

2.1.2. As obrigações, diretrizes e especificações contidas no Plano de Trabalho possuem força cogente e o seu descumprimento caracteriza inadimplemento do presente Termo.

2.1.3. Em caso de desatualização, divergência ou conflito entre as disposições do Plano de Trabalho e as cláusulas deste Acordo de Cooperação Técnica, prevalecerá o previsto no instrumento principal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESIGNAÇÃO DO SERVIDOR, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA, DA AUSÊNCIA E DO RETORNO

3.1 A designação de servidor público integrante do quadro efetivo do Município cedente, fica ajustada nos seguintes termos:

3.1.1 Solicitará o servidor, por meio de ofício, informando que o servidor preenche os requisitos previstos por ambos os convenientes e desde que não exista prejuízo para a Administração Pública;

3.1.2 O servidor cedido deverá permanecer no exercício de suas atividades até a publicação de ato formal;

3.1.3 A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a dos servidores integrantes do quadro do órgão cessionário, respeitando a jornada de trabalho prevista em lei;

3.1.4 Compete ao órgão CESSIONÁRIO fornecer informações referente à carga horária cumprida, avaliações de desempenho, registros de frequência e eventuais afastamentos do servidor cedido;

3.1.5 As faltas, férias, licenças e demais afastamento deverão ser comunicado pelo órgão CESSIONÁRIO ao município CEDENTE, sempre que solicitado;

3.1.6 Ocorrências disciplinares constatadas pelo órgão CESSIONÁRIO deverão ser formalmente comunicadas ao município CEDENTE às providências cabíveis;

3.1.7 O retorno do agente público ao órgão ou entidade de origem, quando solicitado pelo órgão cedente, será formalizado mediante notificação ao órgão cessionário. No entanto, nos casos em que a cessão esteja em vigor há mais de um ano, o cessionário poderá requerer a permanência do servidor por até 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação do cedente ou do pedido de retorno formulado pelo próprio agente público, desde que justificado pelo interesse da administração pública.

3.1.8 Caso o cessionário não atenda à notificação dentro do prazo estabelecido, o agente público será diretamente notificado para se apresentar ao órgão ou entidade de origem no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do recebimento da notificação, sob pena de configurar ausência imotivada.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

3.1. A celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica ocorre a título gratuito, não implicando qualquer obrigação de natureza pecuniária ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.2. As despesas necessárias ao cumprimento do presente Acordo de Cooperação Técnica serão de inteira e exclusiva responsabilidade de cada partícipe em sua respectiva esfera de atuação.

3.3. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo com expressa anuência das partes.

Parágrafo Único: A cessão de servidores realizada sob o amparo deste instrumento possui natureza eminentemente precária e transitória, não gerando, sob nenhuma hipótese, direito adquirido ao servidor de permanência no órgão cessionário, tampouco estabilidade ou incorporação de vantagens na linha funcional de origem.

5. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) Manter sigilo de informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- d) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;
- e) Exercer conjuntamente, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;
- f) Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme exigências do Plano de Trabalho;
- g) A entidade cessionária deverá comunicar qualquer ocorrência verificada na vida funcional do servidor à unidade de pessoal do cedente, para fins de controle cadastral.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO E DO CEDENTE

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do órgão cessionário:

- a) Assegurar compatibilidade de carga horária do servidor cedido com a dos servidores do quadro do órgão cessionário, respeitada a jornada prevista em lei.
- b) Fornecer informações referentes à carga horária cumprida, avaliações de desempenho, registros de frequência e eventuais afastamentos do servidor cedido.
- c) Comunicar ao município cedente as faltas, férias, licenças e demais afastamentos, sempre que solicitado.
- d) Comunicar formalmente ao município cedente quaisquer ocorrências disciplinares constatadas, para as providências cabíveis.
- e) Quando a cessão tiver mais de 1 ano: poderá requerer a permanência do servidor por até 30 dias a contar do recebimento da notificação de retorno, desde que justificado pelo interesse da Administração Pública.

7.2. São responsabilidades do órgão cedente:

- a) Solicitar a cessão do servidor, por meio de ofício, informando que o servidor preenche os requisitos previstos por ambos os convenientes e desde que não exista prejuízo para a Administração Pública;
- b) Solicitar o retorno do agente público ao órgão/entidade de origem (quando entender necessário), formalizando o pedido mediante notificação ao órgão cessionário;
- c) Notificar diretamente o agente público para se apresentar ao órgão/entidade de origem, caso o cessionário não atenda à notificação no prazo estabelecido, fixando prazo máximo de 30 dias, sob pena de configurar ausência imotivada.
- d) Publicação do ato correspondente;
- e) Cumprir e fazer cumprir durante a vigência deste Acordo as cláusulas e obrigações assumidas a partir da assinatura deste instrumento;
- f) Manter o cessionário informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução deste Acordo;



g) Manter durante toda a execução do objeto deste Acordo as obrigações assumidas quando da assinatura do presente instrumento.

7. CLÁUSULA OITAVA – DA DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

7.1. Cada partícipe deverá designar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste Termo de Cooperação Técnica, um representante titular e um suplente, que serão responsáveis por acompanhar, fiscalizar e assegurar a execução e o cumprimento do objeto pactuado.

8. CLÁUSULA NONA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

8.1. Com o objetivo de verificar os benefícios gerados e o alcance do interesse público decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, os partícipes deverão elaborar relatórios de execução de atividades ou instrumento equivalente, contendo o detalhamento das ações empreendidas, os resultados obtidos e a análise do cumprimento dos objetivos pactuados. A entrega dos referidos documentos deverá ocorrer no prazo anual.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

9.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste Termo de Cooperação Técnica será efetuada por extrato no Diário Oficial eletrônico do Município de Palmas, resguardando igual direito ao partícipe, caso julgue conveniente, em obediência ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, e 1º da Constituição Federal de 1988, e em analogia aos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

11.1. O presente Termo de Cooperação não implica transferência de recursos financeiros e orçamentários entre as partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado por meio de termo aditivo, exceto quanto ao seu objeto. A modificação exige manifestação prévia e expressa de interesse, desde que não descaracterize o objeto pactuado.

Parágrafo Único: Na hipótese de alteração de que trata o *caput* desta cláusula, as metas e etapas previstas no plano de trabalho poderão ser ampliadas, reduzidas ou excluídas, desde que as modificações não impliquem a descaracterização do objeto originalmente pactuado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

13.1. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser extinto:

- a) Por advento do termo final da vigência;
- b) Antes do advento do termo final de vigência, por consenso dos partícipes, devendo ser devidamente formalizado;
- c) Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o outro partícipe com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- d) Pela superveniência de norma legal ou ocorrência de eventos que o tornem material ou formalmente inexecutável;
- e) A substituição ou devolução do servidor, poderá ser feito, mediante prévia comunicação, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de obrigação, ou na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto;

f) Pela resolução por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, respondendo o inadimplente pelos danos e prejuízos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidas mediante entendimento entre as instituições partícipes, por meio de documento expresso, sendo vedada a solução tácita.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas/TO, para conhecer das causas da execução e da interpretação das Cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA

16.1. Por estarem de acordo firmou-se o presente Termo, que, depois de lido, será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006, pelos representantes das partes.

Palmas-TO, data da assinatura eletrônica.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas/TO

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
Prefeita de Goianorte/TO

